



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 04/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026

Município de São Francisco de Assis – RS

Câmara Municipal de São Francisco de Assis

NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO: Necessidade de suporte técnico-jurídico consultivo preventivo permanente e especializado para conferir segurança jurídica aos atos administrativos, processos licitatórios, rotinas de pessoal, aplicação das diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e suporte na condução do processo legislativo.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Trata-se de estudos preliminares referente a necessidade contratação de consultoria jurídica especializada em direito público municipal, que abranjam áreas de processo legislativo, direito público municipal, orçamento e finanças públicas, organização e funcionamento do Poder Legislativo, servidores públicos, compras, licitações e contratos administrativos, com orientação técnica e apoio adequado a aplicação da legislação e dos entendimentos dos órgãos de controle.

A presente contratação decorre da necessidade de a Câmara de Vereadores de São Francisco de Assis contar com suporte técnico especializado para o aprimoramento de suas atividades legislativas e administrativas, diante da constante evolução da legislação, dos entendimentos dos órgãos de controle e das exigências aplicáveis à Administração Pública.

A consultoria especializada proporcionará orientação técnica, esclarecimento de dúvidas e apoio na análise e condução de matérias e procedimentos de interesse da Câmara, contribuindo para maior segurança na tomada de decisões, padronização de procedimentos e adequada aplicação das normas.

Entre as áreas que demandam especial atenção, destacam-se os procedimentos de compras, licitações e contratações públicas, considerando o processo de aperfeiçoamento pelo qual a Câmara vem passando, com a implementação de regulamentações internas e a definição de novas atribuições e responsabilidades.

O suporte técnico também contribuirá para o aperfeiçoamento dos processos internos, prevenção de falhas, redução de riscos, fortalecimento dos controles e melhoria da eficiência administrativa, auxiliando os agentes e servidores no desempenho de suas atribuições.



Dessa forma, a contratação busca proporcionar à Câmara maior segurança, eficiência e qualidade na execução de suas atividades, fortalecendo sua capacidade institucional e contribuindo para o contínuo aperfeiçoamento da gestão legislativa e administrativa.

2 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação pretendida encontra-se no Plano de Contratação Anual 2026, mais especificamente na tabela 1.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação compreende na contratação de serviços, que deverão ser executados por empresa de notória especialização, que possua em seu corpo técnico profissionais com conhecimento especializado.

A contratação é qualificável como serviço de natureza técnica e especializada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, em virtude de sua essencialidade e habitualidade para a Administração Pública. O enquadramento fundamenta-se nas definições do art.6º da Lei nº 14.133/2021:

Inciso XV – Serviços contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

Inciso XVIII, alínea 'c' – Serviços técnicos especializados: aqueles prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, compreendidos os serviços de: [...] c) assessoria e consultoria técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

4 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoramento em matérias de interesse da Câmara de Vereadores de São Francisco de Assis, abrangendo, entre outras, as áreas de processo legislativo, direito público municipal, orçamento e finanças públicas, organização e funcionamento do Poder Legislativo, servidores	Mês	12	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00



públicos, compras, licitações e contratos administrativos, com orientação técnica e apoio à adequada aplicação da legislação e dos entendimentos dos órgãos de controle.				
				Total Geral: R\$ 28.800,00

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a contratação do objeto deste estudo, observadas as características e necessidades da Administração e os ditames legais, os serviços oferecidos pela empresa Pause & Perin - Advogados Associados, CNPJ nº 92.885.888/0001-05, possuem qualificação, idoneidade e experiência amplamente comprovadas por acervo técnico e capilaridade institucional perante diversos entes federativos locais.

A instituição escolhida demonstra destacada capacidade jurídica na área de Direito Público Municipal. Seu histórico corporativo e portfólio incluem extensa e contínua prática no assessoramento de prefeituras e câmaras de vereadores. Ademais, seu corpo técnico é composto por advogados, pareceristas e especialistas de notória especialização, nos moldes do art. 6º, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021.

Embora existam alternativas generalistas no mercado concorrencial, a espécie de serviço a ser contratado — consultoria técnico-jurídica preventiva permanente — envolve o manuseio de dados sensíveis da gestão orçamentária e a orientação de atos políticos estruturantes, exigindo alto grau de confiabilidade e nexo de especialidade com o prestador.

Esse entendimento alinha-se à diretriz histórica e jurisprudencial do Tribunal de Contas da União, consubstanciada na Súmula TCU nº 39, a qual preconiza que a inviabilidade de competição para serviços intelectuais de notória especialização é cabível quando a seleção do executor demandar um juízo de confiança e critérios de subjetividade insuscetíveis de aferição por meio de uma licitação comum de menor preço:

'SÚMULA TCU Nº 39: *A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de*



subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação (...)'

Sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 74, inciso III, alínea 'c'), a singularidade outrora exigida resta demonstrada pela essencialidade e indispensabilidade do conhecimento técnico-científico do renomado escritório contratado para mitigar os riscos operacionais cotidianos e garantir a estrita legalidade da governança administrativa local.

6- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 28.800, 00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), conforme custos na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoramento em matérias de interesse da Câmara de Vereadores de São Francisco de Assis, abrangendo, entre outras, as áreas de processo legislativo, direito público municipal, orçamento e finanças públicas, organização e funcionamento do Poder Legislativo, servidores públicos, compras, licitações e contratos administrativos, com orientação técnica e apoio à adequada aplicação da legislação e dos entendimentos dos órgãos de controle.	Mês	12	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
				Total Geral:	R\$ 28.800,00

Tratando-se de contratação direta por inexigibilidade de licitação fundada na inviabilidade de competição (art. 74, inciso III, alínea 'c', da Lei nº 14.133/2021), a aferição da vantajosidade econômica e a conformidade do preço não se realizam por meio da tradicional pesquisa



mercadológica em ampla concorrência, visto que o objeto possui natureza intelectual e singular vinculada à notória especialização da contratada.

Dessa forma, a metodologia adotada para comprovar a razoabilidade do valor proposto consistiu na análise comparativa de preços praticados pela própria contratada junto a outros órgãos da Administração Pública, aferindo se o valor ofertado a este Poder guarda estrita consonância com as condições contratuais usuais de mercado da instituição.

A proposta comercial apresentada pela empresa Pause & Perin - Advogados Associados, CNPJ nº 92.885.888/0001-05, fixa o valor mensal de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), totalizando o valor global de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), para o período de 12 (doze) meses.

A regularidade e a adequação desse valor restaram materialmente comprovadas nos autos mediante a juntada de 03 (três) Notas Fiscais de Serviços emitidas pela própria contratada em face de outros municípios de características socioeconômicas e demandas administrativas análogas.

A análise documental demonstra que os valores praticados com terceiros são idênticos ou superiores ao preço ofertado a esta municipalidade, evidenciando que o Município está obtendo condições justas, equitativas e plenamente integradas aos padrões institucionais da empresa Pause & Perin - Advogados Associados, cumprindo assim a exigência de vantajosidade e razoabilidade de gastos.

7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução selecionada para suprir a necessidade apontada consiste na contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e contínuos de assessoria e consultoria jurídica em Direito Público, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a qual foi estruturada para atuar diretamente como um suporte preventivo e corporativo da Câmara de Vereadores, operando por meio de um ecossistema integrado que abrange as seguintes frentes: Orientação e Apoio na Gestão Interna, Suporte no Processo Legislativo e Execução Orçamentária, Emissão de Pareceres e Notas Técnicas e Acesso a Ferramentas e Subsídios Digitais.

Por tratar-se de obrigação de resultado essencialmente intelectual, a prestação ocorre de forma institucional, com suporte global de advogados associados, sem controle de jornada, subordinação de pessoal ou alocação física de mão de obra nas dependências da Câmara de Vereadores de São Francisco de Assis.



O modelo de consultoria técnico-institucional continuada provou ser a solução mais eficaz quando comparado a contratações individuais e isoladas. O arranjo institucional da contratada põe à disposição da Câmara um corpo técnico multidisciplinar capaz de cobrir, simultaneamente e com alto rigor técnico, todas as áreas que desafiam o dia a dia do Poder Legislativo local como licitações, pessoal e técnica legislativa.

Essa centralização de inteligência jurídica previne erros, reduz o risco de apontamentos pelos órgãos de controle externo e fortalece a capacidade institucional da Câmara, resultando em uma gestão pública municipal mais eficiente, transparente e segura.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação não será objeto de parcelamento, muito embora a assessoria e consultoria jurídica abranjam diferentes subáreas do Direito Público, constituindo uma solução técnica e intelectual unificada, de natureza integrada e interdisciplinar.

A divisão do objeto em lotes ou parcelas geraria grave fracionamento técnico, quebra de padronização nas teses jurídicas e deseconomias de escala. A centralização das consultas em um único prestador de notória especialização garante a uniformidade interpretativa de toda a rotina da Casa Legislativa, mantendo a coerência e a integridade da orientação preventiva e mitigando o risco de pareceres contraditórios emitidos por diferentes escritórios. Portanto, a aglutinação do objeto em lote único é a medida técnica e administrativamente adequada para a eficiência do serviço.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Com a execução dos serviços de assessoria jurídica especializada, a Câmara de Vereadores de São Francisco de Assis almeja alcançar os seguintes resultados de interesse público, econômico e administrativo:

- Segurança Jurídica Incremental: Redução drástica na ocorrência de erros procedimentais em licitações, contratações diretas e rotinas de pessoal.
- Conformidade Normativa com a Lei nº 14.133/2021: Consolidação ágil e correta dos novos fluxos de trabalho e regulamentos internos da Nova Lei de Licitações.
- Prevenção de Contestações e Sanções: Mitigação de riscos de apontamentos, ressalvas ou multas por parte do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS).



- Eficiência Processual Legislativa: Celeridade e robustez técnica na emissão de manifestações que subsidiam as decisões da Mesa Diretora, dos agentes públicos e das equipes técnicas parlamentares.

10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para a regular fruição e viabilidade da contratação pretendida, a Administração da Câmara adotará as seguintes providências preparatórias e operacionais: Designação de Fiscal e Gestor do Contrato: Nomeação formal de servidores responsáveis por monitorar a execução, validar as consultas e atestar as notas fiscais mensais; Fluxo Interno de Consulta: Estabelecimento de rotina interna para centralizar as dúvidas dos setores e o envio formal de questionamentos à contratada através de seus canais digitais, otimizando o tempo de resposta; Transmissão de Informações Básicas: Cadastramento inicial dos servidores autorizados a interagir com a plataforma de suporte institucional.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação não possui interdependência com nenhuma outra contratação em andamento ou a ser realizada por esta Câmara; ela possui autonomia operacional completa.

No entanto, qualifica-se como uma contratação correlata e transversal, uma vez que os pareceres e as notas técnicas decorrentes deste serviço servirão de balizamento preventivo direto para instruir e viabilizar todas as demais contratações e atos de execução orçamentária que a Casa Legislativa realizar ao longo do exercício, funcionando como uma blindagem jurídica de governança.

12 - DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Por se tratar de uma prestação de serviço técnico e de natureza eminentemente intelectual, a contratação gera baixo ou nulo impacto ambiental.

Ademais, a metodologia operacional baseia-se prioritariamente no modelo remoto e digital (consultas e envio de documentos via sistemas eletrônicos e plataformas digitais), o que reduz drasticamente o consumo de papel, insumos de impressão e energia elétrica, além de evitar deslocamentos físicos contínuos, minimizando a emissão de gases poluentes e otimizando práticas de sustentabilidade administrativa alinhadas às diretrizes públicas.

13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante de todo o exposto no presente Estudo Técnico Preliminar, resta plenamente demonstrada a essencialidade da demanda e a adequação da solução delineada face às necessidades



**Câmara Municipal de
São Francisco de Assis**
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

institucionais da Câmara de Vereadores de São Francisco de Assis. A contratação de assessoria e consultoria jurídica especializada contínua, nos moldes desenhados, atende com excelência aos critérios de interesse público, economicidade, modicidade de gastos e segurança de governança. Assim, este setor manifesta-se pelo posicionamento conclusivo de viabilidade da contratação.

São Francisco de Assis, 08 de outubro de 2026.

Dioni Denisia Medeiros da Silva
Setor de Compras e Licitações

Eliana Lopes Rios
Setor de Compras e Licitações

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

☒ DEFIRO o prosseguimento do feito, acolhendo a manifestação técnica de viabilidade da contratação.

☐ INDEFIRO. Motivar: _____

Data: 08 / 10 / 2026

Presidente da Câmara Municipal
Autoridade Competente